



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
IMPrensa NACIONAL

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº
09/2020, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA IMPrensa NACIONAL, E
A EMPRESA ESPLANADA SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS- EIRELLI.

Processo nº 00034.001374/2019-73
Contrato nº 09/2020

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria -Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Heldo Fernando de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 020935802-7 Exército Brasileiro, e do CPF nº 499.066.587-20, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1095, de 14 de setembro de 2021, publicada no DOU, Seção 2, de 15 de setembro de 2021, com delegação de competência conferida pelo Artigo 1º da Portaria nº 29, de 12 de julho de 2022, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 13 de julho de 2022, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, seção 1, de 18 de dezembro de 2019, e a empresa **Esplanada Serviços Terceirizados - Eirelli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.099.686-0001-82, sediada na ADE, Conjunto 08, Lote 30, Águas Claras, em Brasília-DF, CEP: 71986-540, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **André Luís Silva de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 00505880170, expedida pelo DETRAN/DF, CPF nº 461.323.501-44, tendo em vista o que consta no Processo **00034.001374/2019-73**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, supressão do adicional de insalubridade, a inserção de regra adicional, relativa à rescisão e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2020, conforme subcláusulas abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Repactuação dos valores contratuais a partir de **1º/01/2021**, em

decorrência da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL – **STIG/DF** x SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZAVEIS DO DF – **SEAC/DF**, registrada no Ministério da Economia/MTE sob o nº DF000234/2021, que reajustou salários e benefícios para as categorias de Mecânico de manutenção de máquinas e equipamentos gráficos, Impressor Offset (plano e rotativo), Impressor Digital e Operador de Acabamento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Repactuação dos valores contratuais a partir de **1º/05/2021**, em decorrência da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 firmada entre o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DF – **SINTEL/DF** x **SEAC/DF**, registrada no Ministério da Economia/MTE sob o nº DF000277/2021, que reajustou salários e benefícios para a categoria de Técnico em Eletrotécnica;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Supressão do adicional de insalubridade para os cargos de Mecânico de manutenção de máquinas e equipamentos gráficos, Impressor Offset (plano e rotativo), Impressor Digital e Operador de Acabamento, a partir de **1º/08/2022**, em decorrência da edição do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, de 12 de abril de 2021, emitido pela BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRALHO LTDA, que eliminou o risco à saúde e a integridade física dos empregados que exerciam determinadas atividades em locais considerados insalubres;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Inserção de regra adicional, relativa à rescisão, na Cláusula Décima-Terceira do instrumento original, **com vigência a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo**, com a seguinte disposição:

“13.11. O contrato poderá ser rescindido, antes do advento do prazo final da prorrogação objeto do presente Termo Aditivo, no interesse da Contratante, com aviso prévio à Contratada, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da rescisão.”

SUBCLÁUSULA QUINTA: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2020 até o dia **31 de julho de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A repactuação dos valores contratuais está prevista na Cláusula Sexta do mencionado instrumento e nos § 1º e 4º do art. 54 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017;

A alteração de cláusula contratual encontra amparo legal no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

A prorrogação do prazo de vigência encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Segunda do contrato originário.



2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR

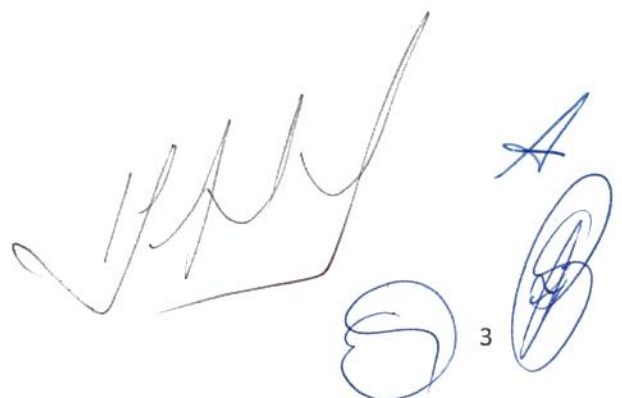
A partir de **1º/01/2021**, em decorrência da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o STIG/DF x SEAC/DF registrada no Ministério da Economia/MTE sob o nº DF000234/2021, que reajustou salários e benefícios para as categorias de Mecânico de manutenção de máquinas e equipamentos gráficos, Impressor Offset (plano e rotativo), Impressor Digital e Operador de Acabamento, o valor mensal passa a ser **R\$ 124.512,27 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e doze reais e vinte e sete centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.494.147,24 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, conforme abaixo detalhado:

Item	Categoria do serviço	Efetivo	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1	Mecânico de manutenção de máquinas e equipamentos gráficos	3	R\$ 11.562,07	R\$ 34.686,21	R\$ 416.234,52
2	Técnico em Eletrotécnica	1	R\$ 5.838,03	R\$ 5.838,03	R\$ 70.056,36
3	Impressor Offset (plano e rotativo)	3	R\$ 8.791,57	R\$ 26.374,71	R\$ 316.496,52
4	Impressor Digital	2	R\$ 7.444,65	R\$ 14.889,30	R\$ 178.671,60
5	Operador de Acabamento	6	R\$ 7.120,67	R\$ 42.724,02	R\$ 512.688,24
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS – MÃO DE OBRA				R\$ 124.512,27	R\$ 1.494.147,24

Conceder, a título de indenização de repactuação, a diferença entre o valor pago e o repactuado, no período de **1º/01/2021 a 11/04/2021**, que deverá ser cobrada em nota fiscal separada e específica.

A indenização deverá ser paga de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de **1º/05/2021**, em decorrência da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTEL/DF x SEAC/DF, registrada no MTE DF000277/2021, que reajustou salários e benefícios para a categoria de Técnico em Eletrotécnica, o valor mensal passa a ser de **R\$ 124.936,24 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.499.234,88 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme abaixo detalhado:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a circular stamp, and the number 3.

Item	Categoria do serviço	Efetivo	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1	Mecânico de manutenção de máquinas e equipamentos gráficos	3	R\$ 11.562,07	R\$ 34.686,21	R\$ 416.234,52
2	Técnico em Eletrotécnica	1	R\$ 6.262,00	R\$ 6.262,00	R\$ 75.144,00
3	Impressor Offset (plano e rotativo)	3	R\$ 8.791,57	R\$ 26.374,71	R\$ 316.496,52
4	Impressor Digital	2	R\$ 7.444,65	R\$ 14.889,30	R\$ 178.671,60
5	Operador de Acabamento	6	R\$ 7.120,67	R\$ 42.724,02	R\$ 512.688,24
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS – MÃO DE OBRA				R\$ 124.936,24	R\$ 1.499.234,88

Conceder, a título de indenização de repactuação, a diferença entre o valor pago e o repactuação, no período de **1º/05/2021 a 30/07/2021**, que deverá ser cobrada em nota fiscal separada e específica.

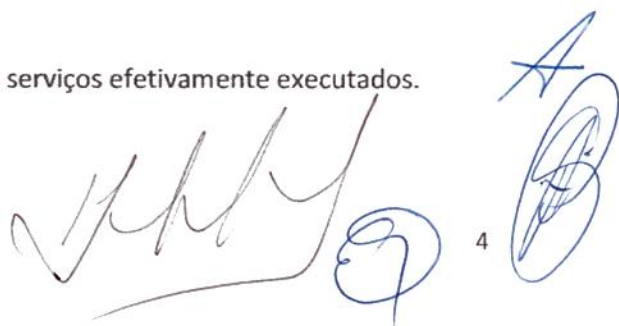
A indenização deverá ser paga de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir **31/07/2021**, com o reequilíbrio econômico-financeiro, em face a retirada dos custos não renováveis, formalizado por meio do Termo Aditivo nº 01, o valor mensal passa a ser de **R\$ 123.454,63 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.481.455,56 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme abaixo detalhado:

Item	Categoria do serviço	Efetivo	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1	Mecânico de manutenção de máquinas e equipamentos gráficos	3	R\$ 11.420,91	R\$ 34.262,73	R\$ 411.152,76
2	Técnico em Eletrotécnica	1	R\$ 6.187,26	R\$ 6.187,26	R\$ 74.247,12
3	Impressor Offset (plano e rotativo)	3	R\$ 8.686,62	R\$ 26.059,86	R\$ 312.718,32
4	Impressor Digital	2	R\$ 7.257,79	R\$ 14.715,58	R\$ 176.586,96
5	Operador de Acabamento	6	R\$ 7.038,20	R\$ 42.229,20	R\$ 506.750,40
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS – MÃO DE OBRA				R\$ 123.454,63	R\$ 1.481.455,56

Conceder, a título de indenização, a diferença entre o valor pago e o repactuação, no período de **31/07/2021 até a assinatura deste Termo Aditivo**, que deverá ser cobrada em nota fiscal separada e específica.

A indenização deverá ser paga de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.



4

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A partir de **1º/08/2022**, com a supressão do adicional de insalubridade para os cargos de Mecânico de manutenção de máquinas e equipamentos gráficos, Impressor Offset (plano e rotativo), Impressor Digital e Operador de Acabamento, o valor mensal passa a ser **R\$ 118.902,59 (cento e dezoito mil, novecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.426.831,08 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e oito centavos)**, conforme abaixo detalhado:

Item	Categoria do serviço	Efetivo	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1	Mecânico de manutenção de máquinas e equipamentos gráficos	3	R\$ 11.093,12	R\$ 33.279,36	R\$ 399.352,32
2	Técnico em Eletrotécnica	1	R\$ 6.187,26	R\$ 6.187,26	R\$ 74.247,12
3	Impressor Offset (plano e rotativo)	3	R\$ 8.362,19	R\$ 25.086,57	R\$ 301.038,84
4	Impressor Digital	2	R\$ 7.033,36	R\$ 14.066,72	R\$ 168.800,64
5	Operador de Acabamento	6	R\$ 6.713,78	R\$ 40.282,68	R\$ 483.392,16
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS – MÃO DE OBRA				R\$ 118.902,59	R\$ 1.426.831,08

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04.662.4001.2804.0001, Fonte 0150, Elemento de Despesa **33.90.37-01**, tendo sido emitida a Nota de Empenho Reforço nº **2022NE000014**, datada de **29/07/2022**, no valor de **R\$118.902,59 (cento e dezoito mil, novecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.

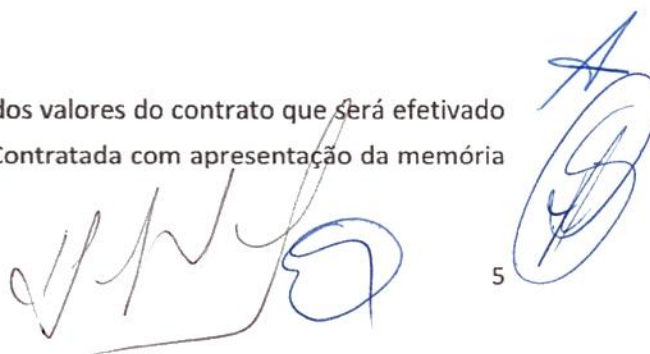
SUBCLÁUSULA ÚNICA: As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual ao Núcleo de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado à Contratada o direito à repactuação dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, bem como as do Termo Aditivo nº 01, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 29 de julho de 2022.



Helder Fernando de Souza
Diretor-Geral
Contratante



André Luís Silva de Oliveira
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:



NOME
Matrícula SIAPE 1194309



NOME
Matrícula SIAPE 1830

